ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO

(APLICÁVEL A ENFERMEIROS ESTRANGEIROS EM PROCESSOS OU CURSOS DE FORMAÇÃO)

O Regulamento n.º 371/2025, de 20 de março que veio definir o regime aplicável à inscrição, à atribuição dos títulos de enfermeiro e de enfermeiro especialista e à emissão de cédula profissional, prevê no n.º 2 do seu artigo 7.º, a possibilidade de dispensa de inscrição, mediante a verificação dos requisitos enunciados.

No entanto, atentos os pedidos de esclarecimentos recebidos relativos à aplicação e efeitos da mencionada dispensa, entende o Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros (OE), emitir as seguintes orientações:

A dispensa de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, aplica-se aos enfermeiros estrangeiros em processos ou cursos de formação, em instituições de ensino superior nacionais, **que não pretendam vir a pedir atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista em Portugal**, e desde que, antes de iniciar a componente clínica, a instituição de ensino superior que os acolha envie à OE declaração escrita, conforme modelo disponível, da qual conste listagem contendo, designadamente, a sua identificação, nacionalidade, instituição de ensino de origem e, se for caso disso, certificado que ateste que se encontra legalmente habilitado a exercer a profissão de enfermeiro no seu país de origem.

Nas situações em que os enfermeiros estrangeiros pretendam vir a obter o título profissional de Enfermeiro Especialista, **devem, à data de matrícula e inscrição, estar inscritos na Ordem dos Enfermeiros**, bem como cumprir os demais requisitos previstos, nomeadamente no artigo 24.ºdo Regulamento n.º 371/2025, de 20 de março.